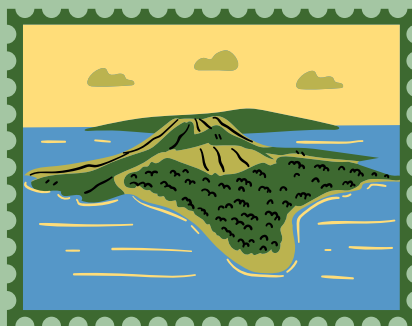


NATURALIZAÇÃO DE MIGRANTES E REFUGIADOS

FMP⁺





APRESENTAÇÃO

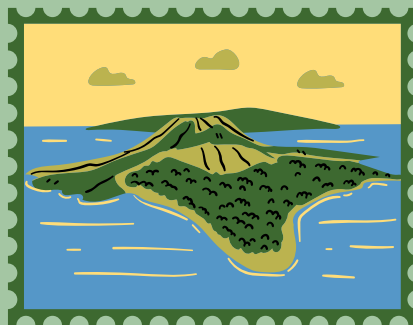
É com grande satisfação que apresentamos a cartilha intitulada "Naturalização de Migrantes e Refugiados", resultado do empenho e do trabalho coletivo dos alunos da turma de Direito Internacional Público, do turno da manhã, da Fundação Escola Superior do Ministério Público. Esta obra foi elaborada no âmbito da disciplina que visa integrar a curricularização da extensão, um esforço para unir teoria e prática no âmbito do ensino superior, bem como aliada ao Projeto de Extensão, Ensino e Pesquisa: Observatório das Migrações Transnacionais em parceria com a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul.

A cartilha tem como objetivo oferecer um guia claro e acessível sobre o processo de naturalização, um tema de relevância crescente em nosso contexto social e jurídico. Nele, abordamos os requisitos legais, a documentação necessária e os passos que migrante deverá seguir para se tornar um cidadão brasileiro. Através deste material, buscamos não apenas informar, mas também contribuir para a promoção dos direitos humanos e a inclusão social. A naturalização é um tema que reflete a diversidade e a riqueza cultural do Brasil, e nossa intenção é disseminar conhecimento que possa facilitar o processo para aqueles que desejam fazer do nosso país seu novo lar.

Agradecemos a todos os envolvidos na elaboração desta cartilha, que representa a união de esforços e a aplicação dos conhecimentos adquiridos em sala de aula. Esperamos que este material seja útil para estudantes, profissionais da área, migrantes, e qualquer pessoa interessada em compreender melhor os caminhos da cidadania brasileira.

Professora Dra Joseane Mariéle Schuck
Coordenadora do Projeto





SUMÁRIO

Apresentação	2
Sumário	3
Naturalização	4
• Brasileiro Nato e Naturalizado	4
• Tipos de Naturalização	5
• Requisitos comuns	6
Apátridas e Refugiados	7
Refugiados x Migrantes	8-9
Autorização de Residência para certos países	10
Como solicitar	11
Documentos Necessários	12-14
• onde achar os documentos	15-16
Direitos e Deveres	17-19
Legislação	20
Apoio e Orientação	21-22
Dicas	23
Validação Diplomas	24-25
Direitos Trabalhistas	26-27
Onde buscar ajuda	28
Referência	29-30
Autores	31



O que é naturalização?

É a maneira como um estrangeiro, a partir de sua manifestação de vontade, pode adquirir a nacionalidade brasileira. Será concedida pela autoridade brasileira, após análise do pedido e do cumprimento de alguns requisitos, de acordo com o tipo de naturalização.

*Previsto no art. 12, inciso II, alíneas “a” e “b” CF/88 e nas legislações específicas: Lei de Migração (13.445/2017) arts. 63 e 64 e o Decreto nº 9.199/2017 arts. 218 a 246 (regulamento)

Diferenças entre brasileiro nato e naturalizado

Brasileiro naturalizado: pessoa estrangeira que adquire a nacionalidade brasileira por uma das formas previstas em lei

Brasileiro nato:

- a) quem nasce no Brasil, mesmo que os pais sejam estrangeiros, desde que não estejam a serviço do país de origem;
- b) quem nasce no exterior, filho de pai ou mãe brasileiros que estejam a serviço do Brasil;
- c) quem nasce fora do Brasil, filho de pai ou mãe brasileiros, desde que seja registrado em repartição consular brasileira ou que venha residir no Brasil e opte, a qualquer tempo, após atingir a maioridade (18 anos), pela nacionalidade brasileira.

*Previsto no art. 12, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da CF/88.

TIPOS DE NATURALIZAÇÃO E REQUISITOS

*Previsto nos arts. 65, 66, 67 e 68 da Lei de Migração (13.445/2017)

NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA

Será concedida aos indivíduos:

- com 18 anos, capacidade para tomar decisões e entender seus atos, e não ser viciado em álcool, tóxicos e em gastar dinheiro;
- que tiver residência no Brasil, pelo prazo mínimo de 4 anos, que será consultado pelo Ministério da Justiça. E viagens que ultrapassem 12 meses impedirão a naturalização, devendo retomar a contagem do prazo.

Reduzido para 1 ano se:

- tiver filho brasileiro;
- tiver companheiro brasileiro e não estiver dele separado no momento de concessão da naturalização;
- for originário de país de língua portuguesa e tiver integridade;

Reduzido para 2 anos se:

- tiver prestado ou puder prestar serviço relevante ao Brasil;
- tiver capacidade profissional, científica ou artística
- que conseguir comunicar-se em língua portuguesa;
- que não tiver condenação penal ou esteja reabilitado.

NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA

Destinada aos que vieram morar no Brasil antes de completar 10 anos de idade. Esse tipo de naturalização, que deve ser solicitada pelos pais do menor, precisa ser confirmada até 2 anos depois de atingir a maioridade, para que passe a ser definitiva. Será exigida a apresentação de certidões de antecedentes criminais expedidas pelos Estados onde o naturalizando tenha morado após completar a maioridade civil e, se for o caso, de certidão de reabilitação.



NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Será concedida a pessoa que mora no Brasil há mais de 15 anos seguidos e sem condenação penal, desde que solicite a nacionalidade brasileira. Na contagem do prazo as viagens não impedirão a naturalização.

NATURALIZAÇÃO ESPECIAL

- seja companheiro, há mais de 5 anos, de integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou de pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior;
- tenha sido empregado em missão diplomática ou em consulados do Brasil por mais de 10 anos seguidos.
- Serão adicionados na contagem do prazo os afastamentos do empregado por férias, licença-maternidade ou licença-paternidade; saúde; ou licença, nos termos das leis trabalhistas do país em que esteja instalada a missão diplomática ou consulado, com prazo de duração inferior a seis meses.
- O pedido de naturalização especial se efetivará por meio da:
 - apresentação de documento de identidade civil válido do naturalizando;
 - demonstração do naturalizando de que se comunica em língua portuguesa;
 - atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem e, se estiver morando em país diferente, também pelo país de residência.



REQUISITOS COMUNS E CONSIDERAÇÕES

Processo de Solicitação

O interessado por ingressar com pedido de naturalização, de qualquer dos tipos, deverá apresentar o pedido em unidade da Polícia Federal. Na hipótese de naturalização especial, a petição poderá ser apresentada à autoridade consular brasileira.

O pedido deve ser feito por meio da plataforma digital do Governo Federal, no **portal naturalizar-se do site Gov.br**.

O tempo do procedimento de naturalização se encerrará em 180 dias, contado da data do recebimento do pedido. Na hipótese de naturalização especial, o prazo se iniciará a partir do recebimento do pedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. O prazo pode ser prorrogado caso seja motivado.

Documentação Necessária

Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), comprovantes de residência e certidões de antecedentes criminais do país de origem e certidões de antecedentes criminais expedidas pelos Estados onde tenha residido nos últimos 4 anos e, se for o caso, de certidão de reabilitação;

- O casamento com um brasileiro ainda faz com que precise cumprir os requisitos da naturalização.
- O prazo para apresentação de recurso na hipótese de recusa do pedido de naturalização será de dez dias.
- Ao longo do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa. Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.
- No prazo de 1 ano após a concessão da naturalização, o naturalizado maior de 18 anos e menor de 70 anos, deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, caso dito na decisão.
- A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial.
- Para fins de contagem dos prazos para conseguir a naturalização ordinária e extraordinária, só valem os períodos em que o imigrante viveu no Brasil com uma autorização de residência por prazo indeterminado.
- O procedimento para solicitação de igualdade de direitos entre portugueses e brasileiros, será previsto em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

CONDIÇÕES PARA APÁTRIDAS E REFUGIADOS

Apátridas: conforme a ACNUR, são pessoas que não têm sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. Ocorre por várias razões, como a discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em reconhecer todos os moradores do país como cidadãos quando este país se torna independente e conflitos de leis entre países.

O órgão responsável pelo reconhecimento da condição de apátrida é o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, após solicitação da naturalização pelo Comitê Nacional para Refugiados, apresentado a uma das unidades da Polícia Federal, devendo ser efetivada a naturalização no prazo de 30 dias.

Após o reconhecimento do status de apátrida, a pessoa recebe autorização de residência por prazo indeterminado, acesso a documentação civil e a serviços públicos essenciais, garantindo-se tratamento digno, igual e sem discriminação.

Caso tenha o reconhecimento negado, não será devolvido ao país onde sua vida, integridade ou liberdade estejam em risco.

Refugiados: são pessoas que estão fora de seu país de origem devido a perseguição relacionada a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, e à grave violação de direitos humanos e conflitos armados.

O refúgio é uma proteção legal internacional. Sendo concedida, não podem ser expulsos nem extraditados para o país onde dizem sofrer perseguição. Esse princípio é conhecido como não-devolução. Essa é a diferença mais marcante entre os estrangeiros que são reconhecidos como refugiados e os outros estrangeiros que vivem no Brasil.





Refugiados X Imigrantes

O imigrante escolheu se deslocar e pode voltar a qualquer momento ao seu país de origem ou ao país onde vivia antes de se mudar, pois não corre riscos por lá. São aqueles que vieram estudar; ao país como turistas e resolveram ficar; em busca de emprego ou melhores condições de vida; e que saíram de seus países por causa de algum desastre natural. Para viver no Brasil e manter sua condição migratória regular, o imigrante precisa de uma autorização de residência. Há diversas modalidades de autorização de residência, que podem ser conferidas no artigo 30 da Lei nº 13.445/2017 ou no site da Polícia Federal.

Cuidado com os termos!



Um refugiado não é um foragido, nem um fugitivo. Foragido ou fugitivo são pessoas que estão fugindo da justiça, e que podem ter cometido algum crime. O refugiado não.

Não existe imigrante ilegal, ele pode estar em situação irregular no país. Não possuir o documento certo não torna a pessoa criminosa, trata-se de infração administrativa, que poderá ser resolvida.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA NACIONALIDADES ESPECÍFICAS



Os haitianos, em geral, não costumam ser reconhecidos como refugiados, já que, em sua maioria, vieram por causa de desastres naturais. Para essa nacionalidade, é possível pedir um visto temporário, ainda no país de origem. Ao chegar no Brasil, basta ir até à Polícia Federal para registrar-se e obter a autorização de residência para fins de acolhida humanitária.



Venezuelanos ao chegarem no Brasil, podem escolher pela via do refúgio ou pela autorização de residência, caso entendam que não sofram perseguição. O processo de autorização de residência é feito pela análise de documentos e é realizado na Polícia Federal.



Para pessoas afetadas pelo conflito armado na Síria, também há a possibilidade de visto temporário e autorização de residência para fins de acolhida humanitária. As pessoas que chegam no Brasil com esse visto têm até 90 dias para se registrar na Polícia Federal e, com isso, elas terão autorização de residência temporária por 2 anos. Não é preciso passar pelo processo de refúgio, se não for da vontade da pessoa.



Nacionais afegãos, apátridas e afetados por situação de grave violação de direitos humanos no Afeganistão podem solicitar visto humanitário, que proporciona uma autorização de residência temporária para fins humanitários no Brasil. Ao chegar no Brasil, é necessário se registrar na Polícia Federal para obter a autorização de residência, não precisando entrar na fila do processo de refúgio, caso não ache necessário ter proteção internacional. Existe também, a possibilidade de afegãos que já eram solicitantes de refúgio no Brasil decidirem pela autorização de residência. Para isso, é preciso desistir do processo de refúgio.

Além de terem o processo de refúgio simplificado, também podem se regularizar no Brasil por meio de autorização de residência, porquê são considerados locais de grave e generalizada violação de direitos humanos.

COMO SOLICITAR A NATURALIZAÇÃO - PASSO À PASSO

1

A solicitação deve ser feita virtualmente, pelo Sistema **Naturalizar-se**, disponível no **site Gov.br**. Deve-se preencher o formulário e fazer o upload dos documentos necessários à instrução do seu pedido. Depois da aprovação da documentação, agende um horário de atendimento, por meio de formulário específico, na unidade da Polícia Federal do local de seu domicílio. Caso ocorra algum problema no acesso, encaminhe e-mail para o endereço: **naturalizarse@mj.gov.br**



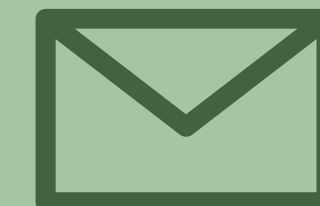
2

O interessado deverá comparecer na Polícia Federal na data e local agendados para apresentar os documentos originais e fazer a coleta da biometria. Concluída essa etapa, a pessoa deverá acompanhar o processamento de seu pedido no **site Gov.br** e estar atenta para a notificação de pedido de eventuais complementações.



3

O processo será encaminhado para decisão ao Departamento de Migrações do Ministério da Justiça, que poderá notificar o requerente e indicar a necessidade de complementação da documentação apresentada. É necessário se atentar ao endereço informado e mantê-lo sempre atualizado. Também verifique frequentemente sua caixa de e-mail e acompanhar o processamento de seu pedido no site.



4

A decisão do pedido será publicada no Diário Oficial, e pode ser consultada pelo interessado com a busca de seu nome em qualquer mecanismo de busca na internet, como o Google. Caso o pedido seja **deferido** (aceito), deverá buscar a emissão de seu RG nos locais comuns desses serviços, com os documentos que possuir e uma cópia da publicação. Após a obtenção do RG, deverá entregar sua Carteira de Registro Nacional Migratório na unidade de Polícia Federal. Caso o pedido seja **indeferido** (negado), poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data do recebimento da notificação. Neste caso, ela poderá procurar a Defensoria Pública para entrar com o recurso, ou, eventualmente, questionar a decisão no Poder Judiciário.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Os documentos exigidos variam conforme o tipo de autorização ou situação migratória .
Abaixo, estão organizados em categorias, com links oficiais disponíveis para consulta e emissão.

1. Formulários e Requerimentos da Polícia Federal:

Requerimento eletrônico da PF (preenchido, impresso e assinado)
Permanência/Registro/Emissão de CIE,
Acordo de Permanência/Registro/Emissão de CIE
Formulário para análise da Defensoria Pública da União (quando aplicável)
Formulário VISA APPLICATION FORM (pedido de visto consular).



2. Documentos de Identificação:

Passaporte, carteira de identidade ou certidão consular (mesmo vencidos, quando permitido).
Documento conforme tratados internacionais dos quais o Brasil é parte.
Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).



3. Documentos Cíveis:

Certidão de nascimento, casamento ou consular (com dados dos pais).
Documentos que comprovem filiação (em casos de criança ou adolescente).



Obs.: Documentos estrangeiros devem ser legalizados e traduzidos quando exigido.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



Os documentos exigidos variam conforme o tipo de autorização ou situação migratória .
Abaixo, estão organizados em categorias, com links oficiais disponíveis para consulta e emissão.

4. Certidões e Declarações Criminais:

Certidões de antecedentes criminais dos últimos 5 anos (Brasil e exterior)
Declaração pessoal negativa de antecedentes.
Declaração sob pena de lei de ausência de antecedentes internacionais
Declaração de que não responde a processo criminal

Disponíveis para emissão no site Gov.br!!



5. Comprovações Diversas:

Comprovante de ingresso no Brasil.
Comprovante de residência no Brasil (mínimo de 4 anos, quando exigido).
Comprovante de matrícula ou vínculo escolar/universitário.
Termo de compromisso de estágio.
Comprovante de dependência econômica ou união estável
Declaração conjunta de convivência (união estável)

Disponíveis para emissão no site Gov.br!!



6. Meios de Subsistência (Comprovação Financeira):

Comprovante de renda - como um contrato de trabalho ou algo que prove que tem como manter você e sua família no país



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Os documentos exigidos variam conforme o tipo de autorização ou situação migratória .
Abaixo, estão organizados em categorias, com links oficiais disponíveis para consulta e emissão.

7. Documentos Específicos para Crianças e Adolescentes:

Indicação de responsável no Brasil.
Documentos de filiação (podem ser supridos por entrevista, decisão judicial ou relatório social).
Regras conforme Resolução nº 232/2022.

Quando necessário, pedido deve ser feito por Defensor Público ou representante legal!!

8. Situações de Saúde:

Indicação ou laudo médico.
Estimativa de custos.
Comprovante de meios para custear tratamento.

Podem ser substituídos por relatório médico em casos de urgência ou atendimento pelo SUS!!

9. Situações de Vulnerabilidade:

Documentos que comprovem tráfico de pessoas, trabalho escravo, violência, etc.
Declaração de anuência

Disponível para emissão no site Gov.br!!



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



Os documentos exigidos variam conforme o tipo de autorização ou situação migratória .
Abaixo, estão organizados em categorias, com links oficiais disponíveis para consulta e emissão.

10. Taxas e Pagamentos:

- Guia de Recolhimento da União (GRU)
 - Taxa de autorização de residência – R\$ 168,13
 - Taxa de emissão da CRNM – R\$ 204,77



Disponível para emissão no site Gov.br!!

11. Alteração de Endereço Migratório:

Formulário eletrônico disponível no site Gov.br, onde a solicitação pode ser acompanhada

12. Informações Específicas:

- Programas como Mais Médicos:
 - Declaração de integração
 - Declaração de não ausência superior a 90 dias
 - Serviços do Consulado de Angola, disponível em <http://consuladogeraldeangolasp.net/Nacionais.html>

Disponível para emissão no site Gov.br!!

ONDE EXPEDIR OS DOCUMENTOS

Registro e emissão de CIE: Disponível em: <https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/publico/tipoSolicitacao/permanenciaRegistroEmisaoCie.seam>.

Certidões criminais: Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/pt/nacionalidade/objetivo/servico/declaracoes-e-formularios/certidoes-criminais>.

Declaração sob as penas da lei de ausência de antecedentes internacionais penais ou policiais nos cinco anos anteriores à data da solicitação. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/declaracao-sob-as-penas-da-lei-de-ausencia-de-antecedentes-internacionais-penais-ou-policiais-nos-cinco-anos-anteriores-a-data-da-solicitacao.pdf>.

Declaração sob as penas da lei de ausência de antecedentes internacionais penais ou policiais. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/declaracao-sob-as-penas-da-lei-de-ausencia-de-antecedentes-internacionais-penais-ou-policiais.pdf>.

Declaração de que não está vinculado à pesquisa, ensino ou extensão acadêmica. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/declaracao-de-que-nao-esta-vinculado-a-pesquisa-ou-ensino-ou-extensao-academica.pdf>.

Declaração sob as penas da lei de que o familiar chamante reside no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/declaracao-sob-as-penas-da-lei-de-que-o-familiar-chamante-reside-no-brasil2.pdf>.

Como comprovar o vínculo. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/duvidas-frequentes/autorizacao-de-residencia-e-registro-nacional-migratorio-rnm/como-comprovar-o-vinculo-de>.

Declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros sob as penas da lei a respeito da continuidade de efetiva união e convivência. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/declaracao-conjunta-de-ambos-os-conjuges-ou-companheiros-sob-as-penas-da-lei-a-respeito-da-continuidade-de-efetiva-uniao-e-convivencia.pdf>.



ONDE EXPEDIR OS DOCUMENTOS

Como devo comprovar renda. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/pt/nacionalidade/objetivo/servico/duvidas-frequentes/autorizacao-de-residencia-e-registro-nacional-migratorio-rnm/como-devo-comprovar-renda-ou>.

Formulário para análise de proteção da Defensoria Pública da União. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/formulario-para-analise-de-protecao-da-defensoria-publica-da-uniaov2.pdf>.

Guia de Recolhimento da União – GRU. Disponível em: <https://servicos.pf.gov.br/gru2/gru?nac=1&rec=9>.

Solicitar alteração de endereço. Disponível em: <https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/publico/solicitarAlteracaoEndereco/solicitarAlteracaoEndereco.seam>.



Declaração de anuência do beneficiário da autorização de residência. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/declaracao-de-anuencia-do-beneficiario-da-autorizacao-de-residencia.pdf>.

Declaração sob as penas da lei que a carteira de registro nacional migratório foi extraviada. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/declaracao-sob-as-penas-da-lei-que-a-carteira-de-registro-nacional-migratorio-foi-extraviada.pdf>.

Declaração sob as penas da lei que integrou o Programa Mais Médicos para o Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/declaracao-sob-as-penas-da-lei-que-integrou-o-programa-mais-medicos-para-o-brasil.pdf>.

Declaração sob as penas da lei que não se ausentou do Brasil por período superior a noventa dias a cada ano migratório. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/declaracao-sob-as-penas-da-lei-que-nao-se-ausentou-do-brasil-por-periodo-superior-a-noventa-dias-a-cada-ano-migratorio.pdf>.

Comprovante de meios de subsistência – CPLP. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/ComprovantemeiosdesubsistnciaCPLP.pdf>.

Pesquisar requerimento. Disponível em: <https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/restrito/atendimento/pesquisarRequerimento.seam>.

DIREITOS E DEVERES DO NATURALIZAD

*Previstos nos arts 7 e 12, §2 e §3. CF

O

brasileiro naturalizado possui praticamente os mesmos direitos e deveres de um brasileiro nato.



1. Direitos do Naturalizado:

Os estrangeiros naturalizados tem os mesmos direitos civis e políticos, mas com algumas diferenças.

Direitos Civis

Tem direito de:

- Trabalhar e exercer qualquer atividade lícita;
- Estudar em instituições públicas e privadas;
- Casar-se e constituir família;
- Ter propriedade;
- Usufruir de serviços públicos;
- Ter proteção integral do Estado.

Direitos Políticos

- Pode votar e ser votado em eleições municipais, estaduais e federais.
- Pode participar de partidos, sindicatos e movimentos sociais.

Direitos Sociais

Tem acesso a:

- SUS;
- Educação pública;
- Previdência social;
- Assistência social;
- Proteção trabalhista.

DIREITOS E DEVERES DO NATURALIZAD

*Previstos nos arts 7 e 12, §2 e §3. CF

O brasileiro naturalizado possui praticamente os mesmos direitos e deveres de um brasileiro nato.



2. Deveres do Naturalizado:

Ao adquirir a nacionalidade, o naturalizado passa a assumir os mesmos deveres e responsabilidades que qualquer cidadão brasileiro.

Devendo:

- Cumprir a Constituição e as leis;
- Pagar tributos;
- Defender o país quando exigido por lei;
- Respeitar direitos de outras pessoas;
- Atuar em favor do interesse coletivo.

3. Diferenças em Relação ao Brasileiro Nato:

Apenas brasileiros natos podem ser:

- Presidente e Vice-Presidente da República
- Presidente da Câmara dos Deputados
- Presidente do Senado Federal
- Ministro do Supremo Tribunal Federal
- Diplomata (carreira diplomática)
- Oficial das Forças Armadas
- Ministro da Defesa

Obs: Essas restrições protegem funções de soberania nacional.

DIREITOS E DEVERES DO NATURALIZADO

O brasileiro naturalizado possui praticamente os mesmos direitos e deveres de um brasileiro nato.



4. Acesso a Serviços Públicos:

O brasileiro naturalizado tem acesso igualitário a todos os serviços públicos brasileiros.

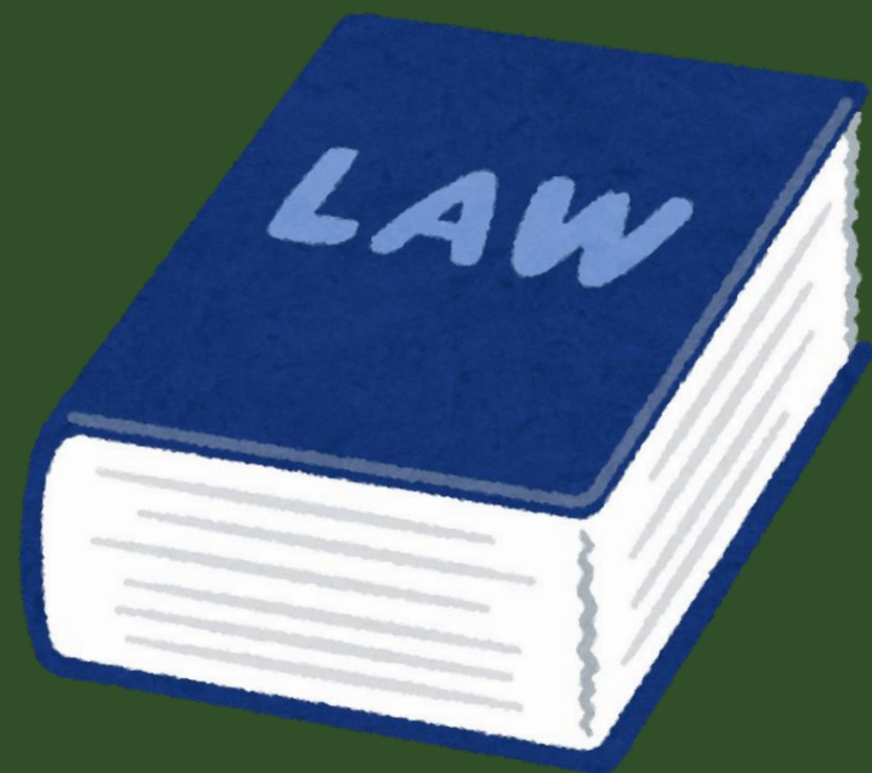
4.1 Assistência Consular:

No exterior, o brasileiro naturalizado recebe:

- Emissão de documentos;
- Registro civil;
- Ajuda em emergências;
- Assistência jurídica;
- Apoio para repatriação;
- Proteção consular geral.

Brasileiros natos e naturalizados tem direito aos mesmos serviços em consulados.

LEGISLAÇÃO PRINCIPAL



- Constituição Federal de 1988 – Art. 12 - (Nacionalidade, naturalização e perda da nacionalidade)
- Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) - Regula direitos dos migrantes e procedimentos de naturalização.
- Emenda Constitucional nº 131/2023 - Alterou regras sobre perda de nacionalidade.
- Decreto-Lei nº 389/1938 - Regulação histórica sobre nacionalidade e naturalização.

APOIO E ORIENTAÇÃO

Defensoria Pública

A DPU oferece atendimento jurídico gratuito a migrantes e refugiados. É possível buscar uma unidade física para receber orientação personalizada e, quando necessário, a DPU pode atuar judicialmente para garantir direitos básicos. Caso não exista uma unidade da DPU na cidade, a pessoa pode procurar a Defensoria Pública do Estado (DPE). A DPU também disponibiliza material informativo e um manual de atendimento voltado especialmente a migrantes e refugiados.

ACNUR – Agência da ONU para Refugiados

O ACNUR é o órgão das Nações Unidas responsável pela proteção de refugiados e apátridas. No Brasil, atua em parceria com o Governo Federal e com o CONARE. Em situações de emergência, fornece abrigo e assistência humanitária, além de trabalhar pela integração social e econômica das pessoas. O ACNUR mantém uma plataforma online com informações úteis, locais de atendimento e orientações práticas para quem precisa de apoio.

APOIO E ORIENTAÇÃO

Ministério da Justiça – Coordenação de Naturalização

O Ministério da Justiça é responsável por analisar e decidir pedidos de naturalização. Todo o processo é digital, realizado pelo sistema “**Naturalizar-se**”, onde a pessoa migrante envia documentos, acompanha a análise e recebe notificações oficiais.

A Divisão de Naturalização e o Departamento de Migrações (DEMIG) são os setores responsáveis por esse procedimento dentro do Ministério.

ONGs Locais e Universidades (Núcleos de Prática Jurídica)

Diversas ONGs oferecem assistência gratuita a migrantes e refugiados, incluindo apoio social, cursos de português, orientação profissional e ajuda jurídica. No Rio Grande do Sul, merecem destaque organizações como o Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados (SJMR) e a Cáritas Brasileira.

Além disso, muitas faculdades de Direito contam com Núcleos de Prática Jurídica (NPJ), onde estudantes supervisionados por professores prestam atendimento jurídico gratuito à comunidade.

DICAS DE INTEGRAÇÃO

Aprender Português – Cursos Gratuitos

Falar português facilita muito o processo de integração no Brasil. Há diversos cursos gratuitos oferecidos por instituições públicas e organizações sociais, como:

OIM – ONU MIGRAÇÃO	CASA DOS IMIGRANTES E REFUGIADOS DO RS	SJMR	CIBAI MIGRAÇÕES
Cursos online gratuitos para migrantes e refugiados.	Oferece cursos presenciais e atividades de integração.	Serviço Jesuíta a migrantes e refugiados.	Centro Ítalo Brasileiro de Assistência e Instrução às migrações.

Como Validar Diplomas e Exercer Profissões

Ensino Superior – Plataforma Carolina Bori:

Para trabalhar na área de formação ou continuar estudos no Brasil, é necessário validar o diploma estrangeiro.

A revalidação (graduação) e o reconhecimento (mestrado/doutorado) são feitos através da **Plataforma Carolina Bori**, do Ministério da Educação.

Por meio dela, é possível consultar instituições brasileiras que realizam o procedimento e acompanhar todo o processo.

Como Validar Diplomas e Exercer Profissões

Ensino Médio – Convalidação:

A convalidação é obrigatória para quem estudou o ensino médio fora do Brasil e deseja trabalhar ou seguir estudando aqui.

O processo pode ser realizado nas Secretarias Estaduais de Educação ou em escolas particulares autorizadas pelo MEC.

O Brasil possui acordos internacionais que facilitam o reconhecimento de estudos, especialmente com países do Mercosul, Portugal e Espanha.

Direitos Trabalhistas Básicos para Migrantes e Refugiados

Migrantes e refugiados têm os **mesmos direitos trabalhistas que qualquer trabalhador brasileiro.**



Com o Protocolo de Refúgio ou o Registro Nacional Migratório (RNM), já é possível solicitar a **Carteira de Trabalho Digital (CTPS)**. Visto de residência do migrante

Direitos Trabalhistas Básicos para Migrantes e Refugiados

*Previsto no art. 4 da Lei de Migração (13.445/2017) e nos arts. 5 e 7 da CF/1988

Documentos necessários para trabalhar formalmente:

- **Protocolo de Refúgio ou RNM;**
- **CPF;**
- **Carteira de Trabalho Digital.**

Principais direitos garantidos pela CLT:

- **Jornada de trabalho de até 44 horas semanais;**
- **Pagamento de horas extras;**
- **Um dia de descanso semanal;**
- **13º salário;**
- **Férias anuais com adicional de 1/3;**
- **FGTS;**
- **Seguro-desemprego em caso de demissão sem justa causa;**
- **Licença-maternidade e licença-paternidade;**
- **Ambiente de trabalho seguro e sem discriminação.**
- **Previdência Social**



Onde buscar ajuda trabalhista:

- **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);**
- **Defensoria Pública da União;**
- **ACNUR;**
- **Assistências judiciárias gratuitas.**
- **Gaire da Ufrgs.**
- **Sadir da PUCRS.**
- **CIBAI migrações.**
- **Sindicatos.**

Canais úteis:

Disque 100
Direitos Humanos

Disque 158
Direitos Trabalhistas



Referências Bibliográficas

ACNUR. Apátridas. In: ACNUR BRASIL. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/quem-ajudamos/apatridas>. Acesso em: 29 out. 2025.

ACNUR. Refugiados. [S.l.]: Agência da ONU para Refugiados, [202-]. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/quem-ajudamos/refugiados>. Acesso em: 29 out. 2025.

ACNUR BRASIL. Página institucional. Disponível em: www.acnur.org.br. Acesso em: 19 nov. 2025.

ACNUR BRASIL. Campanha de inverno. Disponível em: <https://doar.acnur.org/br/pt-br/inverno>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001. Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3927.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 8.501, de 18 de setembro de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8501.htm.

BRASIL. Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 nov. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445/2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972. Promulga a Convenção de Reciprocidade de Tratamento entre Brasileiros e Portugueses. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D70391.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 389, de 25 de abril de 1938. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-389-25-abril-1938-350776-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 131, de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc131.htm.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 135, n. 140, p. 15729-15730, 23 jul. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. O que é refúgio. [S.l.], [202-]. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio>. Acesso em: 02 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria Interministerial nº 11, de 3 de maio de 2018. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20N%C2%BA%2011,%20DE%203%20DE%20MAI%20DE%202018.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Brasileiros naturalizados. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/nacionalidade-brasileira/brasileiros-naturalizados>. Acesso em: 29 out. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Cartilha de orientação sobre naturalização e nacionalidade. Brasília, DF: DPU, 2022. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2022/07/Cartilha_Naturalizacao.pdf.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio. Disponível em:

<https://direitoshumanos.dpu.def.br/gt-migracoes-apatridia-e-refugio/>. Acesso em: 29 out. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Manual de atendimento jurídico a migrantes e refugiados. Disponível em:

<https://direitoshumanos.dpu.def.br/manual-de-atendimento-juridico-a-migrantes-e-refugiados/>. Acesso em: 29 out. 2025.

ESTRATÉGIA CONCURSOS. Brasileiros natos e naturalizados: entenda as diferenças. Disponível em:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/brasileiros-natos-naturalizados/>. Acesso em: 29 out. 2025.

IOM BRASIL. Curso de língua portuguesa para refugiados e migrantes. Disponível em: <<https://brazil.iom.int/pt-br/portugues>-

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de direito internacional público. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MIGALHAS. Opção de nacionalidade pela análise do art. 12 da Constituição Federal. Disponível em:

<<https://www.migalhas.com.br/depeso/423657/op>

Autores

Ana Carolina Pizzutti Kulzer
Bárbara Porciúncula Antunes
Bianca Grando Santos
Delcio Benhur Serrano
Gonçalves
Eduardo Rocha Vogt
Elisa Maria Quintella Mannaa
Giovana Bielavki Pinheiro
João Pedro de Azevedo Lucena
Leonardo Sanches Silva
Lívia Eifler Enes
Lívia Marques Zilio

Luiza Eduarda da Silva
Luiza Georgiadis Vecchio
Maria Eduarda Suthoff Neu
Maria Luiza Velho Peixoto
Mariana Ahumada Gottert
Mariana Pohlmann Reis
Marianne Gomes da Rosa
Pedro Bueno Valenti
Rhayra Santos de Oliveira
Teresa Júlia dos Santos
Peranco
Vitor Plucani de Vargas

Professora Orientadora Dra Joseane Mariéle Schuck

N285 Naturalização de Migrantes e Refugiados/ Ana Carolina Pizzutti Kulzer,
 et.al.; Joseane Mariéle Schuck (coordenador) – Porto Alegre: Editora da
 FMP, 2026.
 31 p. : il.

ISBN FÍSICO 978-85-69568-24-7
ISBN DIGITAL 978-85-69568-25-4

1. Naturalização. 2. Migrantes. I. Schuck, Joseane Mariéle .

CDU: 341.1

Bibliotecária Responsável: Cristini Fernandes Borth Klippel – CRB 10/2649

EDITORA
FMP⁺

EDITORA

FNIP⁺